



# Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19990-000 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPrensa Oficial

Administração



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**DECRETO Nº. 1973/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a Adoção da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelos Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais prestadoras de serviços públicos, e dá outras providências.”**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 105, Inciso IX.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1.130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 9 1.234/2012.

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19990-000 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPrensa Oficial

Administração



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 32/2022 da CNM – Confederação Nacional de Municípios, publicada em 21 de novembro de 2022, visando orientar os gestores municipais sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1.130) que fixou tese em sede de repercussão geral sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Platina.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e Empresas estatais prestadoras de serviços públicos, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e seu anexo ou a que vier a substituí-la.

§ 1º. Para fins do caput, a partir de 01 de Janeiro de 2023, todas as liquidações de despesas deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§ 2º. O Departamento Responsável passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária do Município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19990-000 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPrensa Oficial

Administração



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A notificação obedecerá ao Anexo I deste Decreto e poderá ser operacionalizado por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

**Art. 3º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na da IN RFB n° 1.234/2012, sob pena de não aceitação.

**Paragrafo único** – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste Decreto, caso não possam ser substituídos e ou retificados por meio de Carta de Correção, para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda

**Art. 4º.** Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB n° 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de junho de 2023.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Diretora de Secretaria

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19990-000 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPrensa Oficial

Administração



## Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



### ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL

#### NOTIFICAÇÃO

Sr Fornecedor

O(s) Órgão(s) da Administração Direta, as autarquias, Fundações e empresas estatais prestadoras de serviços públicos, por meio do Departamento de Licitação e Compras, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 1973/2023, de 15 de junho de 2023 e a Repercussão Geral referente ao Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF, notifica Vossa Senhoria de que:

A partir de 01 de Janeiro de 2023, o Município de Platina passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o(s) Órgão(s) da Administração Direta, as autarquias, Fundações e empresas estatais prestadoras de serviços públicos, a partir de 01 de janeiro de 2023, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

**ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional e MEI não estarão sujeitas às retenções do IR:**

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Compras e/ou Departamento de Contabilidade.

*Handwritten signature*

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP